

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ANEXO 2)

Nº03/2025

Celebrado entre a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo e XXX.

CONTRATANTE: Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo.

CONTRATADO: XXX

VALOR: R\$ XXX

A **FAP – FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 07.437.996/0001-46 com sede nesta cidade, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087 – 08º andar – cj 801 a 804, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04037-003, neste ato representada pela professora **Dra. Maria José da Silva Fernandes**, inscrita no CPF sob o n. 012.795-508-99, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Avenida/Rua XXX, nº XXX, XXX, , CEP XXX, E-mail: XXX, neste ato representado por XXX portador do CPF: XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o edital de nº XXX–, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto denominado “Projeto LER – Letramentos, Educação popular e Rede social”, cujo propósito é a execução de ações educativas no âmbito do pacto nacional pela superação do analfabetismo

e qualificação da educação de jovens e adultos junto a populações de altíssima vulnerabilidade social, como descrito no Edital de Seleção Pública nº XXXX, que faz parte indissociável desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ XXX, referente ao serviço de busca ativa, uso do espaço e da infraestrutura, para a oferta de XX turmas do curso, no período entre XX/XX e XX/XX.

2.1 Além do valor referente a busca ativa, uso do aluguel do espaço e da infraestrutura, previsto no caput, a entidade contratada receberá um valor adicional por aluno de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por dia de comparecimento do aluno para fazer frente as despesas referentes aos serviços mencionados no **Item 4.4.** do edital.

2.1.1 Os valores mencionados na cláusula 2.1 serão pagos de acordo com a medição mensal prévia ao pagamento.

2.2 Além do valor previsto no caput desta cláusula e descrito na cláusula 2.1, a entidade contratada receberá ainda um valor adicional por aluno de R\$ 12,00 (doze reais), por dia de comparecimento do aluno para fazer frente as despesas referentes aos serviços mencionados no **Item 4.3** do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A contratada executará o objeto do presente contrato no território XXXXX.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo dos serviços prestados.

4.2 Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar à FapUnifesp a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, junto com a relação dos participantes do curso, lista de presença nos encontros formativos realizados no mês de referência e a relação específicas de pessoas em situação de rua acolhidas, com

declaração da entidade responsável pelo abrigo e a autodeclaração assinada pelo participante, conforme descrito no edital item 4.4.2.

4.3 Após o recebimento dos documentos do edital item 19.2, a FapUnifesp emitirá ordem bancária, dentro no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.4 Fica desde já reservado à FapUnifesp o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação à situação cadastral e fiscal da entidade.

4.5 O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5.1– O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.2– O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

5.3 O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega.

5.4 O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar a lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.5 O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

5.6 O Contratado deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

5.7 O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FapUnifesp ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.8 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/entidades;

5.9 O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dessa seleção ocorrerão por conta Projeto de Extensão Universitária em parceria com o Ministério da Educação/ Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), financiada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 14369/2024, com contratação da Fundação de Apoio da Unifesp.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, visando sempre a continuidade do Projeto de Extensão Universitária em parceria com o Ministério da Educação/ Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), financiada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 14369/2024.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da FapUnifesp, poderá ser prorrogado ou rescindido, e terá sua vigência sempre atrelada a vigência do Projeto de Extensão Universitária em parceria com o Ministério da Educação/ Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), financiada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 14369/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DO CONTRATADO:

8.1 Fornecer os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações do solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

- 8.2 Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- 8.3 Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 8.4 Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- 8.6 Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- 8.7 Cumprir as normas de funcionamento da Fap Unifesp no que diz respeito fornecimento dos serviços.
- 8.8 Cumprir os horários previstos.

DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- d) Efetuar os pagamentos ao Contratado.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações deste termo de referência.
- f) Executar o pagamento à entidade prestadora de serviços mediante apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

CLAÚSULA NONA

9.1 A CONTRATADA está sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Rescisão do contrato; e

c) suspensão temporária da participação em seleção pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com essa Fundação de Apoio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela contratada no âmbito desse contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de rescisão tem o caráter de afastar eventual prejuízo a execução do objeto do presente contrato ocasionada pela contratada e a continuidade do projeto executado por outra contratada.

9.4 A suspensão temporária da participação será aplicada quando eventual prejuízo não for resarcido pela contratada, após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

10.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

10.2 Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

Por acordo entre as Partes:

10.3 Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

10.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante,

quando:

- 11.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 11.2 O CONTRATADO não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Fundação não aceitar sua justificativa;
- 11.3 O CONTRATADO der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Fundação;
- 11.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato se assim for decidido pela Fundação;
- 11.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Fundação;
- 11.7 A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- 11.8 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- 11.9 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- 11.10 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a exceção das possibilidades previstas em Lei, a associação da CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 11.11 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 11.12 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 11.13 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.14 A dissolução da sociedade;
- 11.15 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

- 12.1 O presente Contrato será acompanhado pelo setor de compras, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o CONTRATADO para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TRCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das entidades classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.
- 13.2 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

São Paulo, XXX de fevereiro de 2025.

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dr^a. Maria José da Silva Fernandes

XXX.

XXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: